



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 05

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 - Secretaria de Administração

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE.

DATA E HORA DE ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO: 04 de setembro de 2023 às 10:00hrs.

1 - PREÂMBULO

1.1 - A Sra. Francisca Luziana dos Santos, Secretária Municipal de Administração de Jardim/CE, torna público que se acha aberto o procedimento de CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL para, de acordo com os termos deste edital, prestar serviços de alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Jardim/CE.

1.2 - O credenciamento de que trata este edital será regido pelas instruções nele constantes e, no que couber pela Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

1.3 - Este Edital e seus Anexos serão fornecidos na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Leonel Alencar, nº 347 - Centro - Jardim/CE - CEP: 63.290-000, no horário de 08:00 às 14:00 horas, e de forma gratuita através dos endereços eletrônicos: www.tce.ce.gov.br e www.jardim.ce.gov.br.

2 - OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste procedimento de credenciamento de leiloeiro público oficial para prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Jardim/CE.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste processo de Credenciamento os leiloeiros oficiais:

3.1.1 - Matriculados na Junta Comercial do Estado do Ceará;

3.1.2 - Que apresentem os documentos, nas condições estabelecidas neste edital;

3.2 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

a) Seja Servidor, terceirizado ou estagiário do Município;

b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária ou tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração Pública;

c) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Ceará;

d) Que não atenda aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal;

e) Quando suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município.

3.3 - As pessoas interessadas poderão acompanhar a sessão de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

3.4 - Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou não demonstrados sua condição de representante do licitante.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 - O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo e requerimento constante do **Anexo I** deste edital e deverá estar obrigatoriamente instruído com seguintes documentos originais ou cópias autênticas:

4.1.1 - Cópia da cédula de identidade (RG);

4.1.2 - Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

4.1.3 - Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932;



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 06

4.1.4 - Declaração emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará ou documento equivalente que comprove a regularidade do Leiloeiro perante, e determinando a data da matrícula do requerente como leiloeiro oficial;

4.1.5 - Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente efetuado de forma satisfatória leilão(ões) público(s);

4.1.6 - O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação do signatário e deverá indicar às características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante;

4.1.7 - Cópia(s) de extrato(s) de publicação(ões) que comprove(m) leilão(ões) realizado(s) no último(os) ano(s);

4.1.8 - O participante deverá apresentar juntamente com a documentação as seguintes declarações por ele firmadas:

a) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com Administração e afirmando que não está inscrito no **CADINE**, nos termos do modelo acostado no **Anexo II**;

b) Declaração atestando que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de leiloeiro pela Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do modelo acostado no **Anexo III**;

c) Declaração atestando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento de Leiloeiros do Município de Jardim, especialmente sua condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de Gestores do Município ou de pessoas integrantes da Comissão Permanente de Licitação do Município de Jardim, de acordo do **Anexo IV**.

d) Declaração do Leiloeiro(a), de que disponibilizará, de acordo do **Anexo V**:

d.1) Pessoal técnico e de capatazia regularizado para coleta, carga, descarga, arrumação e separação em lotes dos bens;

d.2) Veículos adequados para remoção de bens (se necessário).

e) Declaração de que não emprega menor(res) de 18 anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre, ou menor(res) de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 anos.

5 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO

5.1 - O pedido de credenciamento, conforme modelo (**Anexo I**) e da documentação exigida no item 4, deverão ser entregues, até o dia **04 de setembro de 2023, até às 10h00min**, a partir da data de emissão do edital, na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Leonel Alencar, nº 347 – Centro - Jardim/CE – CEP: 63.290-000, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

5.2 - O pedido de credenciamento (**Anexo I**) e a documentação exigida no item 4 deverão ser entregues em envelope fechado e inviolado, contendo em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM/CE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
CREDENCIAMENTO DO LEILOEIRO OFICIAL

5.2.1 - Os envelopes referidos no item 5.2. Permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura na sessão pública.

F. L. Neto



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 07

07

MJIC

5.3 - Não se admitirá o encaminhamento do pedido de credenciamento por outra forma não prevista neste edital (fax ou meios eletrônicos).

5.4 - No **dia 06 de setembro de 2023, às 10h00min**, em sessão pública, a realizar-se na Sala da Comissão de Licitação localizada na Rua Leonel Alencar, nº 347 – Centro - Jardim/CE – CEP: 63.290-000, a Comissão de Licitação abrirá os envelopes referidos no item 5.2. deste edital, que ao verificados, serão rubricados por todos os presentes e juntados ao respectivo processo.

5.5 - O participante poderá se fazer representar por única pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no procedimento de credenciamento de leiloeiros, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

5.6 - A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditiva a participação, quando for o caso.

5.7 - Após a abertura dos envelopes e realizadas as providências elencadas no item 5.4. a sessão será encerrada.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Os participantes que não atenderem às condições estabelecidas no item 4 deste edital serão considerados inabilitados para o credenciamento.

6.2 - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO elaborará rol contendo os leiloeiros credenciados que atenderam aos requisitos exigidos neste edital, sendo que a lista obedecerá ao sorteio que será realizado na própria sessão pública, sendo a ordem transcrita para a Ata a ser lavrada.

6.2.2 - O sorteio será realizado independentemente da presença dos Leiloeiros, uma vez que os mesmos, ao enviarem sua documentação, já se encontram cientes de tais termos.

6.2.3 - Após o sorteio, a Comissão publicará no site oficial e no Diário Oficial do Município (DOM), o Rol dos Credenciados que estarão aptos a assinarem Contrato de Prestação de Serviços, quando convocados para tanto.

6.2.4 - A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será formatada de modo a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo sorteado em primeiro lugar.

6.2.5 - O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação do sorteio.

6.2.6 - Havendo o descredenciamento de algum Leiloeiro do rol, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação do sorteio, reordenado-se os demais.

6.3 - Das decisões da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados caberá recurso a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e no jornal de grande circulação.

6.3.1 – Em caso de recurso deferido, será realizado novo sorteio em sede de nova sessão pública, a qual devendo ser marcada e publicada nos mesmos meios iniciais de publicação do credenciamento, para que se tenha nova lista quanto à ordem dos credenciados com todos os habilitados.

6.4 - Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a lista dos leiloeiros credenciados será homologada pelo Secretário de Finanças do Município.

P. U. NETA

6.5 - Os leiloeiros credenciados serão indicados em sistema conforme sorteio realizado, obedecida à ordem de classificação por antiguidade do primeiro sorteado ao último, sendo repetido o rodízio ^{quantas vezes se} fizerem necessárias para realização dos leilões. Fica terminantemente proibida a realização de novo sorteio, sob qualquer alegação, devendo ser seguida a ordem realizada em sessão pública para este fim.

6.6 - Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado receberá o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

6.7 - Em cada oportunidade em que se fizer necessária a intervenção de leiloeiro oficial, os leiloeiros credenciados indicados nos termos do item 6.5. serão convocados para firmar o contrato de prestação de serviços (**Anexo V**), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

6.8 - Quando o leiloeiro credenciado, convocado nos termos do item 6.7. deste edital, não comparecer para firmar o contrato de prestação de serviços, a Administração chamará o Leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

6.9 - O credenciamento terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

7 - DO DESCRENCIAMENTO E DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADPLIMENTO

7.1 - Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:

a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital.

b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão.

c) A divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo do Município de Assaré, obtidas em decorrência do Credenciamento.

d) No ato do descredenciamento, o Leiloeiro prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na Prefeitura do Município de Assaré/CE e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

7.2 - Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade se o leiloeiro inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará a Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei Federal 8.666/93.

8 - DO CONTRATO

8.1 - O Município de Jardim/CE, através da Secretaria Municipal de Finanças e o leiloeiro deste credenciamento assinarão contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação, fica o leiloeiro convocado obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato as seguintes certidões:

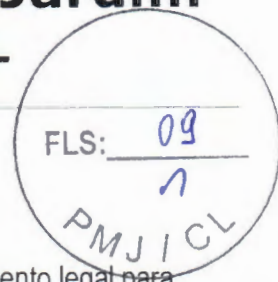
8.1.1 - Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

8.1.2 - Certidão de ações cíveis e criminais da Justiça Estadual e Justiça Federal do Local do domicílio do participante;

8.1.3 - Comprovante de regularidade eleitoral.



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o presente edital:

9.1 - Pedido de Credenciamento (**Anexo I**);

9.2 - Modelo de declaração emitida pelo participante assegurado a inexistência e impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração e afirmando que não está inscrito no CADINE (**Anexo II**);

9.3 - Declaração emitida pelo participante atestando que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de leiloeiro pela Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC (**Anexo III**);

9.4 - Declaração atestando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento de Leiloeiros do Município de Jardim, especialmente sua não condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até terceiro grau civil de Gestores do Município de Jardim (**Anexo IV**);

9.5 - Declaração do Leiloeiro(a), que disponibilizará Pessoal técnico e de capatazia regularizado para coleta, carga, descarga, arrumação e separação em lotes dos veículos; Veículos adequados para remoção de veículos (se necessário) (**Anexo V**);

9.6 - Declaração de que não emprega menor(res) de 18 anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre, ou menor(res) de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 anos (**Anexo VI**);

9.7 - Minuta de Contrato de Prestação de recebimento, avaliação e alienação de veículos automotores e máquinas pesadas, como também os veículos apreendidos pelo Departamento Municipal de Trânsito de Jardim/CE (**Anexo VII**);

9.8 - Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

9.8.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do presente certame.

9.8.2 - O interessado em participar do certame, pode impugnar o edital, motivadamente, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes;

9.8.3 - A Comissão Permanente de Licitação deve julgar e responderá impugnação em até 3 (três) dias úteis.

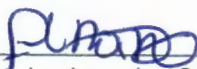
9.8.4 - As razões e justificativas da impugnação podem ser protocoladas perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço: Rua Leonel Alencar, nº 347 – Centro - Jardim/CE – CEP: 63.290-000, de segunda a sexta-feira, durante o horário das 08h00min às 14h00min, ou ainda, mediante o endereço eletrônico: licitacaodejardim@gmail.com, no mesmo horário mencionado acima.

9.8.5 - Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização da sessão exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a preparação e entrega da documentação.

9.9 - Os esclarecimentos relativos a este credenciamento serão prestados nos dias de expediente, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

9.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jardim/CE.

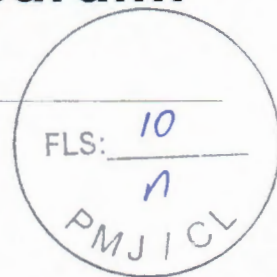
Jardim/CE, 16 de agosto de 2023.


Francisca Luziana dos Santos
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

ANEXO I - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DADOS CADASTRAIS



À
Comissão Permanente de Licitação
Nome do Leiloeiro: _____
CPF Nº _____
Matrícula Junta Comercial: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
CEP: _____
Cidade: _____
Telefone(s): _____

_____ (nome), Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº _____, vem requerer seu credenciamento perante o Município de Jardim/CE, para prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Jardim/CE, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ____/2023.

Declaro, sob as penas da lei, que:

- a) Concordo com todos os termos, exigências e condições previstas no edital;
- b) São verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

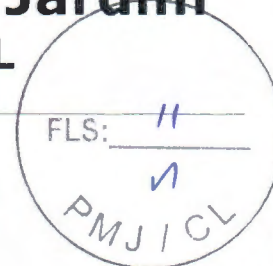
Local e Data

Assinatura do Interessado

PMJICL



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



ANEXO II - DECLARAÇÃO

_____ (nome), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº _____, declaro que não estou impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública e não estou inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADINE), aprovado pela Lei Estadual nº 12.411, de 02 de janeiro de 1995 e regulamentado pelo Decreto nº 27114, de 27 de maio de 2003.

Local e Data

Assinatura do Interessado

Plumão



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS. 12

PMJICL

ANEXO III - DECLARAÇÃO

_____ (nome), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº _____, declaro que não estou destituído ou suspenso da função de Leiloeiro Oficial, nos termos do artigo 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1993 e nos termos da Instrução Normativa nº113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

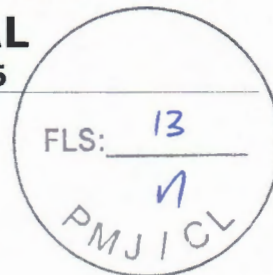
Local e Data

Assinatura do Interessado

Punato



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

_____ (nome), Leiloeiro Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento de Leiloeiro do Município de Jardim/CE, especialmente sua não condição de cônjuge, companheiro (a) ou parente até terceiro grau civil de Gestores do Município ou de pessoas integrantes da Comissão Permanente de Licitação do Município de Jardim/CE.

Local e Data

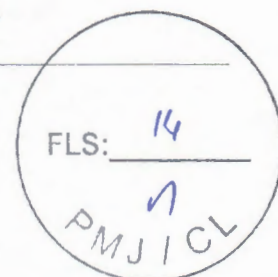
Assinatura do Interessado

fl. 13



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO



_____ (nome), Leiloeiro Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que disponibilizará:

- a) Pessoal técnico e de capacitação regularizado para coleta, carga, descarga, arrumação e separação em lotes dos bens;
- b) Veículos adequados para remoção de bens (se necessário).

Local e Data

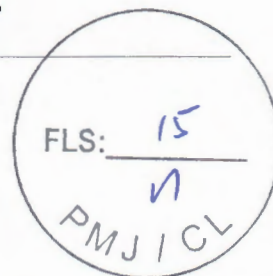
Assinatura do Interessado

Plumaria



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO



_____ (nome), Leiloeiro Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que que não emprega menor(res) de 18 anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre, ou menor(res) de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 anos.

Local e Data

Assinatura do Interessado

Funato



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 16

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARDIM/CE E _____, CONFORME A SEGUIR DESCRITO:

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços profissionais de Leiloeiro Público Oficial, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM/CE**, inscrito no CNPJ sob nº 07.391.006/0001-86, com sede à Rua Leonel Alencar, nº 347 – Centro – CEP: 63.290-000 - Jardim/CE, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representada pelo Secretário Sr. _____, daqui por diante denominado **COMITENTE** e de outro, leiloeiro(a) público(a) oficial, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, com escritório à _____ Bairro _____, cidade / UF _____, daqui por diante denominado **LEILOEIRO**, firmam em atendimento às disposições emanadas do Decreto nº 21.981/32 e legislação subsequente, o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DOS BENS A SEREM LEILOADOS E A DATA DO LEILÃO

1.1 - O **COMITENTE**, por este ato declara-se proprietário dos bens constantes no ANEXO a este apensado, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato, possuindo-os livre e desembaraçados de quaisquer ônus, respondendo inclusive por evicção de direito assumindo total responsabilidade extrajudicial quanto aos bens leiloados, autorizado, por este termo que o mesmo preceda a público Leilão dos mesmos o qual deverá ser realizar em data e local a ser marcada quando da elaboração do EDITAL DE LEILÃO.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO

2.1 - A **COMITENTE**, por meio deste instrumento, autoriza o **LEILOEIRO** que providencie, na melhor forma da lei, publicação do aviso de Edital de Leilão na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, podendo a mesma também divulgar o evento através de outros meios de que julgar conveniente para o bom desempenho do leilão.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS

3.1 - Os bens objetos desse contrato permanecerão na posse da **COMITENTE** até sua entrega aos adquirentes dos mesmos, os quais deverão havê-los, impreterivelmente, até **30 (trinta dias)**, a contar da data de integralização do pagamento, após a prestação de contas com o **COMITENTE**, o **LEILOEIRO** emitirá uma "**AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA**", para a retirada do bem, que somente a expedirá após o efetivo recebimento dos valores dos bens arrematados e seus acréscimos. Findo este prazo, os bens não retirados serão reintegrados ao patrimônio da **COMITENTE**, sem que caibam aos arrematantes quaisquer tipo de ressarcimento dos valores pagos ou diretos a reclamações judiciais ou extrajudiciais com relação aos bens.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - DA GUARDA DOS BENS

A guarda e manutenção dos bens serão de única e exclusiva responsabilidade da **COMITENTE**, até a sua entrega final aos adquirentes.

PARAGRÁFO SEGUNDO - DA RESPONSABILIDADE DO LEILOEIRO QUANTO AOS BENS

O Leiloeiro, não se responsabiliza quanto à procedência, estado físico e jurídica, guarda e manutenção dos bens leiloados.

CLAUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS

4.1 - Fica ajustado entre as partes contratantes que:

I - Correrão por conta dos **ARREMATANTES**:

Plano



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 17

- a) A importância correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do lance vencedor, a título de comissão do LEILOEIRO.
- b) Despesas com vitorias, multas, licenciamento, IPVA ou qualquer despesa que venha a incidir para a transferência do veículo, quando aplicável.
- c) Qualquer despesa que venha a incidir para a transferência ou registro do bem móvel ou imóvel.
- d) Despesas de retiradas, transportes e desmontagem dos bens caso necessário.
- e) Pagamento do ICMS dos bens arrematados.

II - Da responsabilidade do LEILOEIRO:

- a) Publicação do aviso do Edital do Leilão, na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, podendo a mesma também divulgar o evento através de outros meios que julgar conveniente para o bom desempenho do leilão:
- b) Envio de mala direta a clientes em todo o país, pelo serviço postal, via fax ou pela internet, para divulgação do evento.
- c) Fornecimento de cópias de Editais do Leilão a possíveis interessados, antes e durante o leilão.
- d) Pessoal para proceder à composição dos lotes.
- e) Sugestão de avaliação de preços mínimos dos lotes.
- f) Equipe qualificada para secretariar o evento.
- g) Fornecimento de sistema de som.

III - Da responsabilidade da COMITENTE.

- a) Os riscos com a guarda e conservação dos bens, até sua efetiva entrega a seus respectivos arrematantes.
- b) Entrega dos bens arrematados.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

A COMITENTE ficará isenta de pagar qualquer comissão ao LEILOEIRO, a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes, conforme inciso I alínea "a" do caput desta cláusula, exceto na hipótese do disposto na CLAUSULA NONA deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS ARREMATACÕES

5.1 - Convenciona COMITENTE e LEILOEIRO, que o lance vencedor será pago pelo arrematante do seguinte modo:

- a) A vista, no ato da arrematação, juntamente com os percentuais de acréscimos, de que trata a CLÁUSULA QUARTA, inciso I, alínea "a".
- b) 50% (cinquenta por cento) como sinal e princípio de pagamento, no ato da arrematação, juntamente com o percentual de acréscimo, de que trata a Cláusulas Quarta, inciso I, alínea "a", devendo os 50% (cinquenta por cento) complementares serem pagos no prazo máximo de **03 (três) dias úteis após** a realização do leilão, devendo o arrematante realizar depósito em conta corrente do Município de Jardim/CE. (Ag. 2208-X, CC. 23.730-2).

PARÁGRAFO ÚNICO - DO INADIMPLEMENTO DOS ARREMATANTES

Os bens cujos pagamentos decorrentes da alienação não se processarem dentro do prazo estipulado neste contrato, serão reintegrados ao patrimônio da COMITENTE, perdendo os arrematantes dos valores pagos, sem que lhes caibam quaisquer direito a reclamações judiciais ou extrajudiciais.

Finalizado



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 18

18

7

MJIC

CLÁUSULA SEXTA - DOS LOTES E VALORES MÍNIMOS DE ALIENAÇÃO

6.1 - Os bens de que trata o presente contrato constarão de vários lotes com suas características e preços mínimos de alienação, descrito no ANEXO, de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA - DA FATURA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

7.1 - A prestação de contas será efetuada pelo LEILOEIRO à COMITENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis bancários, contados após a integralização dos pagamentos, e mediante apresentação da FATURA DE LEILÃO, salvo greve bancária, ou junto a COMITENTE, de posse de cheques com insuficiência de fundos e compensação de cheques de outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo efetivamente cobrados, seus valores serão repassados à COMITENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESISTÊNCIA OU RETIRADA DE BENS DO LEILÃO.

8.1 - A COMITENTE, caso venha a cancelar o leilão, reembolsará o LEILOEIRO de todas as despesas resultantes da realização do evento, bem como, se proceder à exclusão de bens do leilão (lote parcial), ficará a mesma sujeita ao pagamento da comissão do LEILOEIRO sobre o valor do lanço inicial.

CLÁUSULA NONA - DA INADIPLÊNCIA DO LEILOEIRO.

9.1 - Na hipótese de ocorrência de mora, por parte do LEILOEIRO, os valores recebidos dos arrematantes serão entregues à COMITENTE, devidamente atualizados, de acordo com os juros bancários correntes, registrados no período compreendido entre a data em que deveria efetivar as prestações de conta e aquela em que efetivamente assim procedeu, acrescido de multa moratória de 10% (dez) por cento, caso esse prazo exceda a 10 (dez) dias sem prejuízo das medidas a que alude o parágrafo. 4º do art. 27 do Decreto nº 21.981/32, salvo nos casos justificáveis, citados na Cláusula Sétima deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DO PRAZO

10.1 - O presente contrato terá início quando de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso não tenha se encerrado a prestação de conta e efetivada entrega de todos os bens aos arrematantes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Os serviços serão fiscalizados pelo(a) senhor(a) _____, inscrito no CPF sob nº _____, que participa diretamente do processo de elaboração do leilão.

PARAGRAFO ÚNICO

Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimento entre a Fiscalização e o LEILOIRO, serão formalizadas por escrito, nas ocasiões devidas, sob pena de não serem levadas em consideração.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DUVIDAS E DO FORO

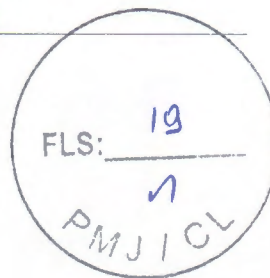
12.1 - As dúvidas suscitadas na execução do presente contrato serão resolvidas pelas partes, de comum acordo, porém dentro das disposições emanadas do Decreto nº 21.981/32 e legislação complementar, que regula a matéria. Em caso de impossibilidade de composição amigável entre as partes, as mesmas elegem o foro de Jardim/CE, renunciando de logo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contratual em 02 (duas), vias de igual teor e forma, as quais, serão conjuntamente assinadas por duas testemunhas a tudo presente, para que surta os jurídicos e legais efeitos, destinando-se a primeira via ao LEILOEIRO e a segunda via a Prefeitura Municipal de Jardim/CE.

fl. n.º 18



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



Jardim/CE, _____

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____

Flm



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 20

PMJ/CL

CRONOGRAMA DAS AÇÕES ESTIMADAS PELO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - SECRETARIA DE FINANÇAS

PERÍODO	DESCRIÇÃO
17/08/2023	Publicação do Edital em site < https://www.jardim.ce.gov.br > e no Diário Oficial do Estado e Município, e em outro de grande circulação.
17/08/2023 a 04/09/2023	Período para envio da documentação por parte das entidades interessadas em participar do Chamamento Público/Credenciamento a que se refere o presente Edital, para entregar os documentos relacionados no item 4 deste.
Até o dia 31/08/2023	Período para impugnação do Edital, conforme Item 9.8.2 do Edital de Chamamento nº 001/2023.
Até o dia 15/09/2023	Período de avaliação da documentação fornecida pelas entidades interessadas em participar do Chamamento Público/Credenciamento a que se refere o presente Edital.
Data estimada (pode haver alterações) 20/09/2023	Publicação do Resultado do Chamamento Público/Credenciamento a que se refere o presente Edital, no site < https://www.jardim.ce.gov.br >.